

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **DECISÃO N. 040/2019**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 019/2018. Denunciante: Coren-MS. Denunciada: Enfermeira Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXX.XXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 003/2014, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a;

Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX, nos artigos 30° e 90° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 136ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 28 de junho de 2019, decidem:

- **Art. 1º** Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXX, por infração nos artigos 30° e 90° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência verbal e multa de 1 (uma) anuidade a Enfermeira Dra. XXXXXXX.
- Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze)



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133° do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 28 de junho de 2019.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775 Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Conselheira Relatora Coren-MS n. 147399

Site: www.corenms.gov.br